**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES**

O **MUNICÍPIO DE** **PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NELBO ALDAIR APPEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, portador do CPF n.º ........., de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **.............**, com sede a Rua ........, na cidade de ........., inscrita no CNPJ sob nº ........., representada neste ato pelo seu sócio/administrador ............, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº010/2021**, e pelos termos da proposta datada de ........... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de óleos lubrificantes para serem utilizados junto a veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale – RS, conforme relação de itens ............ constantes na proposta financeira e ata de julgamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R$ .......** (.............), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e liquidação pelo Setor Responsável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, através das dotações orçamentárias do orçamento vigente que seguem:

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão** | Secretaria de Obras, Viação e Trânsito |
| **Unidade** | Secretaria de Obras, Viação e Trânsito |
| **Projeto/Atividade** | 2.080 Execução das atividades de Infra-estrutura Viária e Transporte |
| **Elemento** | 163 Material de Consumo |

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão** | Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente |
| **Unidade** | Secretaria da Agricultura |
| **Projeto/Atividade** | 2.013 Patrulha Agrícola |
| **Elemento** | 192 Material de Consumo |

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão** | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| **Unidade** | Secretaria de Educação e Cultura – Ensino Fundamental  Secretaria de Educação e Cultura – Educação Infantil |
| **Projeto/Atividade** | 2.021 Transporte Escolar – Fundamental  2.027 Transporte Escolar - Infantil |
| **Elemento** | 326 Material de Consumo  382 Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço ora contratado não sofrerá nenhuma espécie de reajuste em seu período de vigência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os lubrificantes ora contratados deverão ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE em um prazo máximo de 10(dez) dias, junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale - RS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro –** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro –** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento do material na forma ajustada e contratada por este termo;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro –** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

**Parágrafo Segundo –** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

- em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA;

**Parágrafo Único –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do Servidor Sr. André Luís Paloski, portador do CPF nº ........, responsável pela frota do município ou quem vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, ....de ..... de 2021.

..................................................... .....................................................

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE ......................................................

CONTRATANTE CONTRADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_